

LEI Nº 1028/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada/CE, gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos e que obedecerão aos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para o Presidente da Comissão;

II – 15% (quinze por cento) para os demais membros da Comissão.

Art. 2º - Somente terá direito à percepção da gratificação para a Comissão Permanente de Licitação o servidor efetivo ou comissionado, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membro da comissão.

Art. 3º - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 4º - No afastamento de membro a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 5º - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

Art. 6º - A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como, ainda, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 18 de março de 2014.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada